



Prefeitura Municipal De Urandi

RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, 57 – Centro Administrativo

Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia

CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

ATO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

Visando promover a contratação de pessoa jurídica para locação de máquinas destinadas à Secretaria Municipal de Obras de Urandi, foi autorizada a deflagração de processo licitatório na modalidade pregão presencial e tipo menor preço.

Na data de 12 de julho de 2019 concretizou-se a sessão do aludido certame com a participação de três pessoas jurídicas interessadas. Embora o Pregoeiro tenha ressaltado a necessidade de honrar com a proposta apresentada, duas das licitantes reduziram demasiadamente os valores inicialmente proposto na fase de lances e uma delas promoveu apenas uma pequena redução. Diante de tal quadro, o Pregoeiro do Município de Urandi declarou como inexequíveis duas das propostas e declarou como vencedora a terceira que efetuou a pequena redução.

De fato, analisando as cotações de preços que instruíram o certame, bem como os valores pagos pela Administração Pública de Urandi referente ao mesmo objeto no exercício de 2018, é possível depreender que as licitantes “mergulharam” nos preços, de modo que as propostas não foram condizentes com os valores praticados no mercado.

Contudo, analisando o instrumento convocatório percebe-se que o edital não dispôs sobre critérios objetivos para aferição da exequibilidade/inexequibilidade da proposta de preços, conforme tem orientado o Tribunal de Contas da União no sentido de que “*a desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser **objetivamente demonstrada**, a partir de **critérios previamente publicados**”*. Nessa conformidade, indica-se o Acórdão 2.528/2012, reforçado pelo Acórdão 1.092/2013, ambos do Plenário.

É certo que a Administração tem interesse de contratar com propostas vantajosas, no entanto as propostas devem ser possíveis de serem honradas, pois, do contrário, só haverá contratempus na execução dos serviços objeto do certame. Por outro lado, não é razoável que se considere como vencedora a empresa que ofertou os maiores preços.



Prefeitura Municipal De Urandi

RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, 57 – Centro Administrativo

Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia

CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

In casu, embora aparentemente duas das propostas sejam inexequíveis, não é possível que a declaração de inexequibilidade seja feita de maneira subjetiva, mas sim com base em critérios previstos no edital.

Dessa forma, torna-se plenamente possível a realização de novo certame, visando obter uma proposta justa, ou seja: aquela que não é irrisória e tampouco aviltante; com critérios objetivos expressamente previstos no edital para aferição de eventual proposta inexequível.

Diante do exposto, por questões de conveniência e discricionariedade, efetivamente motivada na presente decisão, revogo o presente certame. Pontuo pela desnecessidade de contraditório, posto que não foi concretizada a adjudicação e homologação do objeto.

Urandi, 29 de Julho de 2019.

Dorival Barbosa do Carmo

Prefeito Municipal